LEI Nº. 1.533/2008 de 05 de JUNHO DE 2008.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data. Crixás-GO, 06/08 Setor Administrativo

"Autoriza a concessão de diárias no âmbito do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Crixás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, neste Estado, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O conselheiro tutelar que se deslocar a serviço, para outro Município fará à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

Parágrafo único. Os valores das diárias são os constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do Município, destinando-se a indenizar o conselheiro por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo único. O conselheiro fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – no dia do retorno à sede de serviço

Art. 3º - As diárias inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, ou a quem for delegada tal competência.

1º – As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

§ 2º – Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 3º – Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizado ou determinado pela administração.

§ 4º – As diárias serão pagas antecipadamente.

Art. 4º - Os atos de concessão de diárias serão publicados no placar de avisos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º– Serão restituídas pelo conselheiro, em cinco dias, contados da data do fato, as diárias por ele recebidas quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 6º – Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de Junho de 2008.

Olimpio César de Araújo Almeida
Prefeito Municipal

Valor das Diárias	
Deslocamento para	Valor
Ceres	R$: 30,00
Nova Crixás	R$: 30,00
Goiânia	R$: 50,00